

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE COMERCIAL

GRUPO SABE



SABE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ Nº 62.094.879/0001-35

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Código	POL-03	Versão	1.0
Classificação	Pública	Data de aprovação	15/09/2026
Responsável	Compliance Officer	Próxima revisão	15/09/2027
Aprovação	Compliance Officer e CEO	Evidência de aprovação	Ata reunião Comitê de Compliance set/2026

PARTE I — PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes para prevenir, detectar e remediar atos de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro e outras irregularidades nas operações do Grupo SABE, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto 11.129/2022, as normas ABNT NBR ISO 37001 e ISO 37301, bem como legislação internacional aplicável (US FCPA e UK Bribery Act).

Esta Política incorpora também as diretrizes sobre brindes, presentes, hospitalidades, doações e patrocínios, consolidando em documento único todas as regras de integridade comercial do grupo.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento aplica-se a todas as empresas do Grupo SABE, a saber: Indústria de Transformadores Itaipu Ltda., Ampera Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Up Energy Brasil Ltda., Metrowatt Comércio e Manutenção Ltda., Pextron Controles Eletrônicos Ltda., e SSE Gridtech Sistemas e Soluções Ltda., bem como ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC), que centraliza operações financeiras, administrativas e de gestão de pessoas para todas as empresas do grupo.

Aplica-se a todos os diretores, colaboradores, terceiros, consultores, intermediários, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros comerciais que atuem em nome ou em benefício das empresas do grupo. A conformidade com esta política é obrigatória.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção Brasileira;
- Decreto 11.129/2022 — regulamenta a Lei Anticorrupção;
- Lei nº 9.613/1998 — prevenção à lavagem de dinheiro;
- Lei nº 8.429/1992 — improbidade administrativa;
- Lei nº 12.529/2011 — defesa da concorrência;
- Lei nº 14.133/2021 — licitações e contratos administrativos;
- ABNT NBR ISO 37001:2017 — sistemas de gestão antissuborno;
- ABNT NBR ISO 37301:2021 — sistemas de gestão de compliance;
- US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) — lei anticorrupção norte-americana;
- UK Bribery Act 2010 — lei anticorrupção britânica.

4. CONTEXTO DA ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SUBORNO

O Grupo SABE atua no setor de energia elétrica, fornecendo transformadores de potência, equipamentos de medição, automação, controles eletrônicos e serviços de calibração. Esse setor apresenta fatores de risco de suborno inerentes que a organização reconhece e gerencia ativamente:

Interface regulatória intensa	as empresas do grupo interagem com concessionárias de energia, agências reguladoras (ANEEL, INMETRO) e órgãos de fiscalização, ampliando os pontos de contato com agentes públicos.
Participação em licitações	parte relevante da receita do grupo provém de contratos com concessionárias e entidades públicas, obtidos por processos licitatórios competitivos.
Parcerias internacionais	o grupo mantém relações comerciais e tecnológicas com parceiros estrangeiros, submetendo determinadas operações a legislação anticorrupção de múltiplas jurisdições.
Crescimento por aquisições	a formação recente do grupo ampliou o perímetro de risco e exigiu integração acelerada de culturas e controles de compliance.

O mapeamento de riscos conduzido em 2026 identificou diversos riscos, muitos dos quais são específicos das empresas adquiridas. Os controles previstos nesta política foram dimensionados de forma proporcional ao nível de risco, conforme exigido pela cláusula 4ª da ISO 37001 e da ISO 37301.

5. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, aplicam-se os termos e as definições da ABNT NBR ISO 37301:2021, e as seguintes:

Termo	Definição
Corrupção	Abuso de poder ou de posição para obtenção de ganho indevido, incluindo oferecer, prometer, solicitar ou aceitar vantagem para influenciar decisões.
Suborno	Oferta, promessa ou entrega de vantagem indevida a agente público ou terceiro para que pratique, omita ou retarde ato de ofício.
Fraude	Ato intencional de enganar ou de usar artifícios para obter vantagem indevida, incluindo falsificação de documentos e manipulação de registros.
Lavagem de dinheiro	Conversão de valores provenientes de atividades ilícitas em recursos com aparência de licitude.
Agente público	Pessoa que exerça, ainda que transitoriamente, cargo, emprego ou função na administração pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira.
Pessoa Politicamente Exposta – PEP	Indivíduo que exerce ou exerceu, nos últimos 5 anos, cargo político ou função pública destacada, bem como seus familiares e associados próximos.

Termo	Definição
Cartel	Acordo entre concorrentes para coordenar comportamento competitivo, como fixação de preços, divisão de mercado ou manipulação de licitações.
Pagamento de facilitação	Valor pago para agilizar ato rotineiro já obrigatório por lei; prática proibida no Grupo SABE, independentemente do valor.
Conflito de interesses	Situação em que interesses pessoais, familiares, financeiros ou profissionais de colaborador, diretor ou terceiro podem influenciar – ou parecer influenciar – decisões relacionadas aos negócios do Grupo SABE.
Brinde	Item promocional de pequeno valor (até R\$ 100), identificado com o logotipo da empresa e distribuído de forma uniforme e impessoal.
Presente	Item oferecido a pessoa específica, com ou sem valor comercial, a título de cortesia; em regra proibido, salvo exceções previstas em política.
Hospitalidade	Oferecimento de refeições, entretenimento ou benefícios em contexto de negócios, como parte de relacionamento comercial legítimo.
Doação	Contribuição voluntária de recursos a entidade ou instituição, sem expectativa de retorno comercial direto.
Patrocínio	Suporte financeiro ou material a evento ou iniciativa, com expectativa de visibilidade institucional.

6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

O Grupo SABE adota tolerância zero a qualquer forma de corrupção, suborno, fraude ou atividade relacionada, independentemente da jurisdição, pressão comercial ou expectativa de resultado.

As operações do grupo devem ser conduzidas com transparência, documentação adequada e justificativas comerciais legítimas. A integridade é inegociável. O grupo se compromete a cumprir integralmente toda a legislação anticorrupção aplicável, manter relacionamentos éticos com agentes públicos e realizar avaliação de riscos e devida diligência de terceiros, implementando controles proporcionais ao risco identificado.

Nos termos da Lei 12.846/2013, o Grupo SABE assume responsabilidade objetiva por atos de corrupção praticados em seu benefício, o que reforça a necessidade de prevenção ativa em todos os níveis.

7. CONDUTA EM RELAÇÃO A AGENTES PÚBLICOS

É proibido oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem a agentes públicos, seus familiares ou terceiros para influenciar atos de ofício. Todas as interações com agentes públicos devem ser estritamente profissionais e documentadas.

Restrições reforçadas aplicam-se a todos os agentes públicos, especialmente os envolvidos em decisões regulatórias, de licenciamento, licitação ou concessão que afetem o grupo: é terminantemente proibida a oferta de qualquer presente, mesmo de valor nominal ou institucional. Hospitalidades são permitidas apenas em contexto estritamente profissional (reuniões, auditorias, atividades de negócio legítimas), com aprovação prévia do Compliance Officer e documentação completa. Viagens, eventos ou patrocínios envolvendo agentes públicos requerem aprovação reforçada.

Em licitações e processos públicos, o grupo compete exclusivamente com base em propostas honestas e custos reais. É vedada qualquer forma de combinação de propostas com concorrentes, cartelização ou oferta de vantagens a servidores. A contratação de ex-servidores públicos deve respeitar o período de quarentena legal e não configurar tentativa de obter influência sobre o órgão de origem.

PARTE II — INTEGRIDADE COMERCIAL: BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

8. REGRAS GERAIS DE INTEGRIDADE COMERCIAL

O oferecimento e recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, doações e patrocínios são vetores clássicos de risco de corrupção e suborno. As regras desta seção visam permitir que o grupo mantenha relações comerciais e institucionais adequadas, ao mesmo tempo em que previne qualquer forma de influência indevida sobre decisões de negócio ou de agentes públicos.

Princípio geral: toda cortesia comercial deve ter justificativa legítima, valor proporcional ao contexto, documentação adequada e não pode criar obrigação, expectativa de reciprocidade ou influência sobre decisões. Na dúvida, consulte o Compliance Officer antes de oferecer ou aceitar.

8.1 Brindes

Brindes institucionais são permitidos quando cumprem cumulativamente: valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo nacional vigente por unidade, identificação com logotipo ou marca da empresa, distribuição uniforme e impessoal (não direcionada a pessoa específica) e utilidade adequada ao contexto institucional. São proibidos brindes em forma de dinheiro, gift cards, cartões-presente ou itens de luxo. Brindes que atendam a todos os critérios acima são auto-aprovados, sem necessidade de consulta ao Compliance Officer.

8.2 Presentes

A oferta e o recebimento de presentes são, como regra, proibidos. As exceções são limitadas: presentes institucionais oferecidos em eventos oficiais de negócios, desde que de valor até 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo nacional vigente, e presentes recebidos em datas comemorativas tradicionais (Natal, Páscoa), desde que comunicados ao Compliance Officer em até 5 dias úteis. Todo presente requer aprovação prévia do Compliance Officer.

Se um presente de valor superior ao valor estabelecido for recebido de forma inesperada, o recebedor deve comunicar ao Compliance Officer em até 5 dias úteis. O presente deve ser devolvido ao ofertante, ou disponibilizado ao RH, que irá sortear o item entre os colaboradores, ou doado a instituição de caridade — em nenhuma hipótese pode ser retido para uso pessoal.

8.3 Hospitalidades

Hospitalidades (refeições, eventos, entretenimento) são permitidas quando têm valor razoável e proporcional, propósito comercial legítimo documentado (reunião, negociação, evento setorial), não são oferecidas em datas próximas a decisões críticas (licitação, renovação contratual, seleção de fornecedor) e são registradas para fins de auditoria. São proibidas hospitalidades de natureza luxuosa sem justificativa, frequência excessiva com mesmo terceiro (mais de 4 ocasiões anuais sem motivo específico) ou oferecidas seletivamente apenas a tomadores de decisão.

8.4 Viagens Oferecidas por Terceiros

Toda viagem oferecida por terceiro (fornecedor, cliente, parceiro, governo) a colaborador ou diretor do Grupo SABE requer prévia aprovação escrita do Compliance Officer, justificativa comercial documentada e propósito claramente relacionado aos negócios do grupo. A empresa deve arcar com seus próprios custos de viagem sempre que possível. Viagens oferecidas por ou para agentes públicos requerem aprovação reforçada e documentação específica de conformidade com a Lei Anticorrupção.

8.5 Doações

Todas as doações requerem prévia aprovação do Compliance Officer, *due diligence* sobre o receptor (verificação de registro legal, finalidade institucional, ausência de conexão com PEPs ou sancionados), documentação completa (contrato, justificativa, recibo) e registro contábil transparente. São expressamente proibidas doações a partidos políticos, campanhas eleitorais ou candidatos, a pessoas físicas (exceto contexto claramente caritativo), que criem expectativa de reciprocidade ou a entidades em jurisdições de alto risco de corrupção.

8.6 Patrocínios

Patrocínios requerem prévia aprovação do Compliance Officer, alinhamento com valores corporativos, justificativa comercial documentada (visibilidade de marca, networking, presença em evento setorial), *due diligence* sobre o organizador e formalização contratual com escopo, obrigações e contrapartidas. São proibidos patrocínios que configurem pagamento disfarçado, instrumento de influência sobre agentes públicos ou suporte a atividades ilegais, discriminatórias ou contrárias aos valores do grupo.

9. MATRIZ DE APROVAÇÃO POR ALÇADA

A tabela abaixo resume as alçadas de aprovação para cada categoria de cortesia comercial:

Brindes (10% do valor do salário-mínimo nacional vigente)	Auto-aprovado, desde que cumpra todos os critérios da Seção 8.1.
Presentes (10% do valor do salário-mínimo nacional vigente)	Aprovação do Compliance Officer.
Presentes (acima de 10% do valor do salário-mínimo nacional vigente)	Devolução obrigatória, ou disponibilização ao RH ou doação caritativa. Comunicação ao Compliance Officer em até 5 dias úteis.
Hospitalidades (até R\$ 500 por pessoa)	Aprovação do Compliance Officer.
Hospitalidades (R\$ 500 a R\$ 2.000 por pessoa)	Aprovação do Compliance Officer + Gestor Direto.
Hospitalidades (acima de R\$ 2.000 por pessoa)	Aprovação da Alta Administração + Compliance Officer.
Qualquer cortesia envolvendo agente público	Aprovação do Compliance Officer, independentemente do valor.
Viagens oferecidas por terceiros	Aprovação do Compliance Officer com documentação. Agente público: documentação reforçada obrigatória.
Doações (qualquer valor)	Aprovação do Compliance Officer com <i>due diligence</i> do receptor.

Patrocínios (até R\$ 10.000)	Aprovação do Compliance Officer.
Patrocínios (R\$ 10.000 a R\$ 50.000)	Aprovação do Compliance Officer + Gestor de Área.
Patrocínios (acima de R\$ 50.000)	Aprovação da Alta Administração + Compliance Officer.

PARTE III — CONTROLES, GOVERNANÇA E MELHORIA CONTÍNUA

10. DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

O Grupo SABE classifica terceiros em três níveis de risco para fins de *due diligence* anticorrupção, conforme detalhado na Política de Gestão de Terceiros e Conflito de Interesses:

- Risco Elevado (Nível 1): agentes públicos, PEPs, intermediários, jurisdições de alto risco e contratos acima de R\$ 500 mil. Avaliação anual.
- Risco Médio (Nível 2): fornecedores com contratos acima de R\$ 50 mil, agentes comerciais e consultores. Avaliação bienal.
- Risco Baixo (Nível 3): fornecedores rotineiros e contratos de menor valor. Avaliação trienal.

Os formulários padronizados de *due diligence* (pessoa física e jurídica) e a declaração de conflito de interesses constam como anexos à Política de Gestão de Terceiros e Conflito de Interesses. Todos os terceiros devem assinar termo de conformidade com esta Política Anticorrupção.

11. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

O Grupo SABE mantém livros e registros contábeis que refletem com precisão todas as transações, incluindo natureza, aprovação, documentação de suporte e disponibilidade para auditoria. É absolutamente proibido manter contas fora da escrituração, criar fundos paralelos, realizar pagamentos em espécie não documentados ou utilizar intermediários para disfarçar a origem ou destino de recursos.

A falsificação ou destruição de documentos é igualmente proibida. O grupo mantém controles internos que incluem segregação de funções, aprovações em múltiplos níveis, auditoria periódica e verificação de anomalias.

12. FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

Toda operação de fusão, aquisição ou reestruturação deve incluir avaliação de conformidade anticorrupção da entidade-alvo, revisão de histórico regulatório e investigação de relacionamentos com agentes públicos. Conforme a Lei 12.846/2013, a entidade que absorver outra herda a responsabilidade por violações anteriores. Após a aquisição, é obrigatória a integração imediata dos sistemas de compliance, treinamento do pessoal, implementação do Canal de Denúncias unificado e auditoria de conformidade.

13. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Em conformidade com a Lei 14.133/2021 e a Lei 12.529/2011, é absolutamente proibido combinar preços, propostas ou informações competitivas com concorrentes em processos licitatórios. É vedada toda forma de cartelização, divisão de mercado, abuso de posição

dominante ou exclusão predatória de concorrentes. Qualquer suspeita deve ser reportada imediatamente ao Compliance Officer.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA LEAL

O Grupo SABE respeita integralmente os direitos de propriedade intelectual de terceiros. É proibida a espionagem industrial, o uso de informações proprietárias obtidas por meios inadequados e qualquer violação de patentes, marcas ou segredos comerciais. Em parcerias de interoperabilidade — especialmente relevantes no contexto de Up Energy e parceiros internacionais — devem ser formalizados contratos com cláusulas de confidencialidade, limitação de acesso e auditoria de segurança da informação.

15. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Em conformidade com a Lei 9.613/1998, o grupo implementa procedimentos de identificação de clientes, fornecedores e parceiros (KYC, “know your customer”), verificação de origem de fundos, consulta a listas de sanções internacionais e monitoramento de atividades suspeitas. Colaboradores que identifiquem transações potencialmente relacionadas a lavagem de dinheiro devem reportar imediatamente ao Compliance Officer.

16. CANAL DE DENÚNCIAS

O Grupo SABE mantém Canal de Denúncias unificado, acessível 24 horas, que aceita relatos anônimos e confidenciais de qualquer irregularidade. O denunciante de boa-fé é protegido contra qualquer forma de retaliação. Os procedimentos detalhados constam na Política de Canal de Denúncias e Investigações Internas.

Plataforma web: gruposabe.maiscompliance.app/denuncia

17. CONSEQUÊNCIAS E SANÇÕES

Violações a esta política constituem faltas graves, sujeitas a medidas disciplinares que variam de advertência formal a rescisão por justa causa. Para terceiros, as consequências incluem rescisão contratual imediata e vedação a relacionamentos futuros. Em todos os casos, o grupo poderá reportar a violação às autoridades competentes.

Nos termos da Lei 12.846/2013, as empresas do grupo estão sujeitas a multas de 0,1% a 20% do faturamento bruto, publicação da decisão condenatória, proibição de contratar com entes públicos e, em casos extremos, dissolução compulsória.

18. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

O Grupo SABE mantém programa permanente de treinamento anticorrupção, dimensionado conforme o nível de exposição ao risco:

- Integração: todos os novos colaboradores e terceiros recebem orientação sobre esta política e o Canal de Denúncias antes de iniciar atividades.
- Treinamento anual geral: aborda os principais conceitos, exemplos práticos de situações de risco e orientações sobre como agir.
- Treinamento específico: colaboradores das áreas comercial, compras, financeira e de relacionamento com agentes públicos recebem capacitação adicional, incluindo as regras de brindes, hospitalidades, doações e patrocínios.
- Liderança: Alta Administração e gestores participam de sessões sobre responsabilidade, *tone from the top* e gestão de dilemas éticos.

Os treinamentos são documentados, incluindo conteúdo, participantes e avaliação de eficácia. O Compliance Officer promove ações de conscientização ao longo do ano para manter o tema presente no dia a dia.

19. COMPROMISSO DA LIDERANÇA E RESPONSABILIDADES

19.1 Alta Administração

A Alta Administração é o patrocinador máximo do programa anticorrupção. Cabe a ela demonstrar liderança visível e compromisso inequívoco com a ética (*tone from the top*), aprovar esta política, alocar recursos adequados e acompanhar periodicamente os resultados.

19.2 Função de Compliance Antissuborno

O Compliance Officer exerce a função prevista na cláusula 5.3.2 da ISO 37001, com garantias de: reporte direto à Alta Administração sem subordinação a áreas operacionais, autonomia para conduzir investigações e acessar documentos de qualquer nível, proteção contra retaliação ou remoção motivada pelo exercício de suas funções e acesso regular e irrestrito à Alta Administração.

19.3 Gestores

Responsáveis por comunicar expectativas de conformidade às equipes, monitorar aplicação da política, identificar sinais de alerta e reportar suspeitas. O gestor é o primeiro elo entre a política e a prática.

19.4 Colaboradores e Terceiros

Todos são responsáveis por conhecer e cumprir esta política, recusar solicitações irregulares e reportar violações ou dúvidas pelo Canal de Denúncias. O desconhecimento não poderá ser invocado como justificativa.

20. MONITORAMENTO, AUDITORIA E MELHORIA CONTÍNUA

20.1 Monitoramento e Indicadores

O Compliance Officer monitora continuamente a eficácia desta política utilizando indicadores como: número e natureza de denúncias, percentual de colaboradores treinados, resultado de *due diligences*, tempo médio de resposta a investigações, recorrência de não conformidades e volume de aprovações de cortesias comerciais por categoria e alçada.

20.2 Auditoria Interna

O programa é submetido a auditoria interna ao menos anualmente, verificando aplicação efetiva dos controles, aderência dos processos e adequação dos registros. Os resultados alimentam o ciclo de melhoria.

20.3 Análise Crítica pela Gestão

A Alta Administração realiza, ao menos anualmente, análise crítica considerando: resultados de auditorias, evolução de indicadores, mudanças no contexto (novas aquisições, mercados, regulações), adequação de recursos e eficácia das ações corretivas. Essa análise é documentada e orienta atualizações.

20.4 Não Conformidades e Ações Corretivas

Não conformidades identificadas são tratadas com análise de causa-raiz. Falhas de processo geram ações corretivas que visam eliminar a causa e prevenir recorrência. As ações são registradas, implementadas com prazo definido e verificadas quanto à eficácia.

20.5 Melhoria Contínua

O grupo trata o programa anticorrupção como sistema vivo. A cada ciclo de monitoramento, auditoria e análise crítica, busca-se identificar oportunidades de aprimoramento. Boas práticas internas, benchmarks de mercado e evoluções normativas alimentam esse processo.

21. VIGÊNCIA E CONTROLE DE VERSÃO

Esta Política Anticorrupção e Integridade Comercial foi aprovada pela Direção do Grupo SABE e entra em vigor a partir de sua publicação, substituindo as versões anteriores da Política Anticorrupção e da Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades, Doações e Patrocínios. Será revisada anualmente ou sempre que houver alterações relevantes na legislação, na estrutura do grupo ou nas melhores práticas de compliance.

CONTROLE DE VERSIONAMENTO

Versão	Data	Natureza da revisão	Elaborado por	Analisado por	Aprovado por
1.0	[a definir]	Edição unificada. Consolida em documento único a Política Anticorrupção e a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades, Doações e Patrocínios.	Mais Compliance — Murilo Pastori Roberti, CCEP-I	Comitê de Compliance	Reno Montenegro Rodrigues Bezerra (Compliance Officer) e Reno Bezerra (CEO)

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e compreendi a Política Anticorrupção e Integridade Comercial do Grupo SABE. Confirmando que entendo as proibições contra corrupção, suborno, fraude e lavagem de dinheiro, as regras sobre brindes, presentes, hospitalidades, doações e patrocínios, bem como minha responsabilidade em conformidade com esta política.

Assinatura

Nome:

Empresa:

Data: / /

gruposabe.com.br  **sabegroup**

©2026 – GRUPO SABE – Todos os direitos reservados



AV. SÉRGIO ABDUL NOUR, 2027 - SALA 1
DISTRITO INDUSTRIAL II - 14900-300
ITÁPOLIS/SP - BRASIL